

Clipping



17/10/2016

Doméstica que teve contrato extinto pela morte da empregadora não receberá aviso prévio

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu o sucessor de uma empregadora doméstica do pagamento do aviso-prévio indenizado a uma empregada doméstica que teve seu contrato de trabalho extinto após a sua morte. Segundo a decisão, diante da impossibilidade de continuidade do vínculo empregatício com a morte do empregador pessoa física, houve a extinção do contrato de trabalho doméstico sem vinculação com a vontade das partes e com a cessação da prestação de serviços, sendo indevido o aviso-prévio.

Na reclamação trabalhista, a doméstica pedia o reconhecimento da relação de emprego como auxiliar de serviços gerais, afirmando que, durante 23 anos, trabalhou como cozinheira e ainda cuidava da patroa idosa, administrava aluguéis e imóveis e fazia limpeza e manutenção da residência, mas sem registro na carteira de trabalho. O sucessor, sobrinho da empregadora, admitiu a relação de emprego como empregada doméstica em parte do período, mas negou que ela administrasse aluguéis, dizendo que apenas assinava recibos quando a tia não mais podia fazê-lo.

O juízo da Vara do Trabalho de Esteio (RS) reconheceu o contrato de trabalho extinto com a morte da empregadora e determinou o registro na carteira de trabalho, além do pagamento das verbas de direito – entre elas o aviso-prévio indenizado. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a decisão.

TST

No recurso ao TST o sucessor questionou a condenação quanto ao aviso-prévio, sustentando que as disposições do artigo 487, parágrafo 1º da CLT não se aplica aos empregados domésticos.

O relator, ministro Cláudio Brandão, votou inicialmente pela manutenção da condenação, por entender que o aviso-prévio é garantido aos empregados aos domésticos pelo artigo 7º, parágrafo único, da Constituição Federal. Durante os debates, porém, acolheu os argumentos do ministro Douglas Alencar Rodrigues e os adotou como razões de decidir.

Para Douglas Alencar, a relação empregatícia doméstica possui elementos que a singularizam, como a prestação de serviços a pessoa ou família, na residência do tomador de serviços. "É certo ainda que, nessa relação, a figura do empregador reveste-se de certa pessoalidade, diferenciando-se, também por esse aspecto, das demais", afirmou. Nesse contexto, a morte do empregador impede a continuação do vínculo por motivo alheio à vontade das partes, não cabendo assim o pagamento do aviso-prévio.

14/10/2016

Turma anula redução salarial de empregados da Souza Cruz prevista em acordo coletivo

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu a um grupo de empregados do departamento gráfico da Souza Cruz S. A. o pagamento de diferenças relativas à redução salarial de 12% prevista em norma. Apesar de reconhecerem a autonomia da negociação coletiva, os ministros afirmaram que seu resultado deve preservar os direitos irrenunciáveis do trabalhador. A Turma ainda considerou insuficientes as contrapartidas oferecidas para compensar a diminuição dos salários.

Oito operadores gráficos relataram que a Souza Cruz assinou acordo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro para autorizar a medida, com o objetivo de preservar postos de trabalho. No entanto, as dispensas ocorreram sete anos depois, com o encerramento das atividades do setor. Segundo os empregados, a empresa pretendia somente compensar gastos decorrentes do pagamento de adicional de periculosidade. Na Justiça, eles pediram a nulidade da cláusula e o pagamento das diferenças equivalentes ao percentual suprimido.

A Souza Cruz defendeu a legalidade da sua conduta com base no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que permite a redução do salário por meio de instrumento coletivo, sem estabelecer outra condição. Segundo a empresa, o acordo trouxe vantagens compensatórias para os trabalhadores, como garantia de cinco anos no emprego, aumento superior a um salário-base na participação nos lucros e resultados e gratificações.

O juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgou procedentes os pedidos, concluindo que a diminuição dos salários não decorreu de negociação coletiva, mas sim de ato unilateral do empregador, em afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial. No entanto, a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional Trabalho da 1ª Região (RJ), ao constatar que o sindicato representante dos trabalhadores na indústria do fumo também aprovou a redução.

TST

O relator do recurso dos operadores ao TST, ministro Cláudio Brandão, votou no sentido de restabelecer a sentença. Ele ressaltou que o direito à negociação coletiva é constitucionalmente assegurado, mas as cláusulas negociadas devem obedecer às normas de ordem pública e aos direitos irrenunciáveis dos trabalhadores, como forma de impedir o retrocesso social.

"Observou-se, de forma clara, que se procedeu à verdadeira renúncia do direito à irredutibilidade salarial, sem contrapartida relevante", afirmou. O relator considerou inexpressivo o aumento do limite na participação nos lucros e resultados dos empregados mensalistas, "especialmente quando se constata que o mesmo procedimento não foi adotado em relação aos empregados executivos".

Brandão observou ainda que o pagamento de adicional de periculosidade não representa a concessão de novo direito, mas apenas o cumprimento de norma sobre saúde e segurança no trabalho, e destacou que não foi pactuada qualquer estabilidade provisória no emprego.

A decisão foi unânime.

17/10/2016

CEF é condenada por retaliação a operador de caixa depois de ajuizamento de reclamação trabalhista

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho aumentou de R\$ 20 mil para R\$ 50 mil a indenização a ser paga pela Caixa Econômica Federal a um operador de caixa que sofreu diversos tipos de retaliação por ajuizar ação trabalhista contra a empresa. Para o relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, o valor arbitrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC) foi desproporcional ao dano experimentado pelo trabalhador, que, entre outras atitudes da empresa, foi impedido de prestar horas extras, destituído da função de caixa e revertido à de técnico bancário, com remuneração inferior.

Admitido 2004, por concurso, para o cargo de técnico bancário em Ji-Paraná, o trabalhador foi transferido para Jaru em 2005, com a função de caixa. Menos de um mês após o ajuizamento da primeira reclamação trabalhista, em 2012, foi editada uma ordem de serviço exclusivamente para ele, proibindo-o de realizar horas extras, e o rebaixamento de função ocorreu em 2013. Com a nova ação, pleiteou o retorno à função de operador de caixa, as diferenças salariais durante o período afastado da função e reparação por assédio moral.

Em seu relato, afirmou que foi colocado na "geladeira", impedido de participar atividades conjuntas como café da manhã, reuniões, ginástica laboral, confraternizações, cursos necessários para promoção e orações". Disse ainda ter sofrido pressão para desistir da ação, sendo avisado que, enquanto isso não ocorresse, não voltaria a fazer horas extras nem seria transferido, e sustentou que a CEF alterou unilateralmente o contrato de trabalho, com redução salarial e perda também da participação nos lucros e resultados da função de caixa.

A empresa argumentou que apenas exerceu o seu poder diretivo. Quanto à proibição de fazer horas extras, afirmou que apenas cumpriu a jornada dos bancários de seis horas. Sobre a destituição, sustentou que a função de caixa é de confiança, e que o operador apresentava baixa produtividade.

Apesar dos argumentos da CEF, o juízo da Vara do Trabalho de Jaru concluiu, com base nas produzidas, que a atitude da empresa se deu em represália ao ato do empregado de exercer seu direito de ação. Citou, entre outros pontos, a confissão da preposta da CEF de que a edição da ordem de serviço se deu em razão da reclamação trabalhista, e depoimento de testemunha segundo o qual o técnico foi o único a ser proibido de realizar horas extras, frisando que a ação foi "fator determinante para a sua perseguição". A sentença condenou a CEF a reparação por danos morais de R\$ 50 mil e à restituição da função de caixa, com o pagamento das diferenças salariais do período afastado. O TRT-14, porém, reduziu a indenização para R\$ 20 mil e retirou a condenação para restituí-lo à função.

TST

O ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do recurso do trabalhador ao TST, considerou que as retaliações não asseguram direito à reversão ao cargo comissionado, explicando que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração da empregadora. Quanto à indenização, porém, observou que a ausência de legislação sobre a matéria leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que possa propiciar a certeza de que o ato ofensor não fique impune e servir de desestímulo a práticas inadequadas aos parâmetros da lei. Diante do assédio moral comprovado, considerou que o valor fixado na sentença atende melhor a esses princípios. A decisão foi unânime.

17/10/2016

TST decide que candidato com surdez unilateral pode participar de concurso como PNE

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho garantiu a um estudante com surdez unilateral a inscrição no concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) como Portador de Necessidade Especial (PNE). A comissão organizadora do certame indeferiu a participação do candidato nessa condição com base em súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas o Órgão Especial, por unanimidade, autorizou a inscrição em vista do conceito de deficiência e dos princípios constitucionais de igualdade, cidadania e dignidade da pessoa humana.

O ato que indeferiu a condição de portador de necessidades especiais, porque o laudo médico que atestou a perda auditiva estava sem data de emissão, em desacordo com o edital. O coordenador do certame também fundamentou a decisão na Súmula 552 do STJ, que não qualifica o portador de surdez unilateral como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concurso público.

Em mandado de segurança impetrado contra esse ato, o candidato pediu o reconhecimento da sua inscrição como PNE e, conseqüentemente, a correção de suas provas subjetivas (redações), que não foram analisadas por causa da sua posição na classificação geral para os cargos de técnico e analista judiciário.

O TRT-RS julgou denegou a segurança com base na Súmula 552 do STJ e por entender que o Decreto 3.298/99, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, considera como deficiência auditiva apenas a perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais (artigo 4º, inciso II).

TST

Relator do processo no TST, o ministro Brito Pereira observou que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90), ao determinar a reserva de até 20% das vagas em concursos às pessoas com deficiência, teve por objetivo dar efetividade às políticas públicas de apoio, promoção e integração dessas pessoas, mediante as denominadas ações afirmativas, que visam reduzir ou eliminar as desigualdades por meio de medidas compensatórias das desvantagens resultantes dos fatores de fragilização. "Essa compensação visa promover a igualdade material, concretizando o princípio da igualdade formalmente previsto no art. 5º da Constituição da República", afirmou.

Com base na afirmação de que deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (artigo 3º do Decreto 3.298/99), o ministro disse que, comprovada a surdez unilateral do candidato, ele se enquadra no conceito de deficiente. Brito Pereira citou diversos precedentes do TST e destacou que a interpretação do decreto não deve ser restrita à perda auditiva bilateral, porque as ações afirmativas somente alcançam suas finalidades se aplicadas conforme os princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana, somados ao objetivo da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal).

A decisão foi unânime.

13/10/2016

CNJ analisará conduta de juiz que manteve funcionários cedidos por perito

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acolheu, na 239ª Sessão Ordinária, pedido de Revisão Disciplinar 0003934-68.2015.2.00.0000 apresentado pela Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região contra o arquivamento da proposta de instauração de processo disciplinar envolvendo o magistrado Renato Sabino Carvalho Filho, titular da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Com o acolhimento do pedido, uma revisão disciplinar será insaturada no CNJ para avaliar se o magistrado descumpriu a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e o Código de Ética da Magistratura ao permitir que quatro funcionários, cedidos por peritos, permanecessem nas dependências da Secretaria da Vara executando, segundo a Corregedoria, atribuições típicas de servidores.

Para a Corregedoria do tribunal, a presença de pessoas estranhas ao quadro de funcionários do tribunal nas dependências da Secretaria, executando atribuições privativas de servidores, ofende o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT) e a dignidade da justiça, além de comprometer a isenção do magistrado.

Levado a julgamento pelo Tribunal Pleno do TRT de São Paulo, o pedido de abertura de reclamação disciplinar contra o magistrado foi recusado, uma vez que não foi atingida a maioria absoluta dos membros do colegiado, quórum mínimo para instauração de processo disciplinar, previsto no artigo 14, § 5º da Resolução 135/2011 do CNJ.

O magistrado alegou que a situação na vara era caótica, com 11.152 processos em andamento e 8.078 petições para despacho. A situação foi, inclusive, informada à Corregedoria, após o magistrado assumir a Vara. O magistrado também negou que os voluntários praticassem atos privativos de servidores.

Após o plenário do CNJ retomar o julgamento da Revisão Disciplinar na última terça-feira (11/10), o conselheiro Carlos Eduardo Dias, que havia pedido vista do processo, apresentou voto divergente, pela improcedência do pedido. Para o conselheiro, não houve comprovação de comprometimento da independência do magistrado ou ofensa à dignidade de Justiça, apenas preocupação em atender as necessidades da jurisdição.

O TRT, segundo o conselheiro, teria agido corretamente ao decidir pelo arquivamento da reclamação disciplinar. O voto de Carlos Eduardo Dias foi acompanhado pelos conselheiros Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, Bruno Ronchetti e Fernando Mattos.

A maioria do plenário, no entanto, acompanhou o voto do relator, conselheiro Arnaldo Hossepian, pela procedência da revisão disciplinar. Ao proferir seu voto, o conselheiro Lelio Bentes lembrou que o juiz demorou 37 dias úteis para cumprir a determinação da Corregedoria de Justiça e impedir a atuação dos funcionários cedidos pelo perito. Além disso, afirmou o conselheiro Lélío, os empregados eram contratados pelo escritório de um perito contábil que auxiliava partes em processos que tramitavam na mesma Vara, ofendendo a dignidade da Justiça.

14/10/2016

Presidente do CNJ abre reunião em que será divulgado o Justiça em Números

A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, participa, nesta segunda-feira (17/10) em Brasília, da abertura da 2ª Reunião Preparatória para o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, onde serão divulgados os resultados da pesquisa Justiça em Números 2016 (ano-base 2015), o principal diagnóstico anual sobre o funcionamento do Poder Judiciário. A reunião acontece a partir das 14 horas, na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O evento é direcionado a presidentes de tribunais, membros da Rede de Governança do Poder Judiciário e responsáveis pela área de Gestão Estratégica dos tribunais. O encontro tem por objetivo não apenas divulgar e debater os resultados da pesquisa Justiça em Números 2016, mas também discutir as sugestões de metas nacionais para no ano de 2017 a serem apresentadas por cada segmento de justiça no Encontro Nacional.

A apresentação dos resultados do Justiça em Números acontece às 14h30, após a abertura do evento, e será feita pelos conselheiros Lelio Bentes e Bruno Ronchetti, da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ. Paralelamente à apresentação, a nova diretora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Maria Tereza Sadek, dará uma coletiva à imprensa detalhando a pesquisa. A coletiva será no Auditório 3 do TSE, localizado no 1º subsolo do edifício-sede.

Ainda na tarde do dia 17 estão previstos dois painéis em que serão debatidos os resultados da pesquisa. O primeiro, às 15h, será dedicado a políticas judiciárias estruturantes implementadas pelo CNJ nos últimos anos. Neste painel, os conselheiros Gustavo Alkmim e Carlos Levenhagen farão uma exposição sobre os resultados do Justiça em Números referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJe). Já os conselheiros Carlos Eduardo Dias e Daldice Santana falarão sobre conciliação e mediação digitais, e os conselheiros Fernando Mattos e Luiz Cláudio Allemand abordarão o tema Demandas Repetitivas e o Impacto no Tempo do Processo, além de taxas de recorribilidade e congestionamento líquida, que são algumas das novidades do relatório deste ano.

A partir das 16h terá início o segundo painel sobre políticas de gestão e aperfeiçoamento do Judiciário. O Sistema de Controle da Execução Penal é o tema da exposição que será feita pelo conselheiro Rogério Nascimento. Já os conselheiros Bruno Ronchetti e Carlos Eduardo Dias irão tratar da Priorização do 1º Grau de Jurisdição à luz do Justiça em Números. A Melhoria da Eficiência e do Desempenho do Judiciário será o tema da exposição do conselheiro José Norberto Campelo.

Na terça-feira (18/10), a 2ª Reunião Preparatória prossegue a partir das 9h, com reuniões setoriais entre os segmentos de Justiça. Nestas reuniões os representantes de cada ramo do Judiciário discutirão as propostas de metas nacionais a serem levadas ao 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário. A plenária final do encontro, com a apresentação das propostas de metas para cada segmento, está prevista para 11h15.

13/10/2016

Walmart deve indenizar empregada presa em operação policial que encontrou carne vencida no supermercado

Uma trabalhadora do Supermercado Nacional, com unidade na região de São Borja, deve receber R\$ 135 mil por danos morais. Ela foi presa durante operação policial que encontrou 3,5 quilos de carne com validade vencida no estabelecimento. Na ocasião, o gerente da loja não estava presente, e a empregada foi levada como responsável pela irregularidade, embora trabalhasse no setor administrativo do supermercado. Posteriormente, ela também foi indiciada criminalmente pelo ocorrido.

A indenização foi definida em primeira instância pela juíza Raquel de Souza Carneiro, da Vara do Trabalho de São Borja, e mantida pelos desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). Tanto a rede Walmart como a empregada ainda podem recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O caso

Segundo dados do processo, a empregada trabalha na rede de Supermercados Walmart desde 1998. Na época da ocorrência narrada no processo, em maio de 2013, ela atuava na contabilidade da unidade do Supermercado Nacional. Por isso, apresentou à Polícia, durante a operação, notas fiscais com o objetivo de comprovar a origem lícita das carnes inspecionadas, mas acabou sendo presa por outro crime detectado em flagrante (carne vencida). Conforme alegou, o gerente e o subgerente da loja não estavam presentes no momento, e ela ficou detida por mais de dez horas em cela compartilhada com outras presas. Por considerar indevida a responsabilização, ajuizou ação na Justiça do Trabalho com o objetivo de reparar os danos sofridos.

Na primeira instância, a juíza Raquel de Souza Carneiro concluiu que a empregada não poderia ser considerada responsável pela loja no momento da operação policial, já que trabalhava em setor administrativo e não detinha poder de mando em relação aos demais trabalhadores. Ainda, conforme análise da magistrada, não haveria como responsabilizá-la pelos prazos de vencimento das mercadorias, já que a reclamante trabalhava na área contábil do Supermercado. Nesse contexto, por considerar que a empresa foi negligente com a organização do trabalho ao deixar o Supermercado sem responsável e por submeter a empregada ao constrangimento de ser levada presa, a juíza entendeu que havia o dever de indenizar. Entretanto, ambas as partes apresentaram recurso ao TRT-RS.

Conduta culposa

No entendimento da relatora do caso na 3ª Turma, juíza convocada Angela Rosi de Almeida Chapper, a empregada foi presa devido à conduta culposa da empresa em deixar a loja sem responsável adequado e, além disso, com produtos vencidos em seu interior. "A reclamada foi negligente em relação à forma de funcionamento de eventuais escalas de substituição ou responsabilização pela loja, deveres atinentes ao empregador, que logicamente decorrem do poder diretivo, o qual, além de facultar ao empregador a direção do empreendimento econômico, lhe atribui o dever de fazê-lo de modo organizado, a fim de evitar danos aos empregados", argumentou a magistrada.

A juíza convocada concluiu que, diante do tratamento aviltante destinado à empregada por responsabilidade da empresa, o valor de R\$ 135 mil para a indenização revelou-se adequado, dado o porte do Walmart e a gravidade da situação. A decisão ocorreu por unanimidade de votos na Turma Julgadora.

11/10/2016

Sindicato e advogados devem pagar R\$ 100 mil por danos morais coletivos ao descumprir obrigação de assistência gratuita

O Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, juntamente com dois advogados credenciados pela instituição, foram condenados a não cobrarem honorários de advogado de empregados beneficiados pela assistência judiciária gratuita. Nesses casos, os custos do trabalho dos advogados devem ser suportados pelo Sindicato, mas havia cobrança dos profissionais em contratos diretos com os trabalhadores assistidos. A decisão é do juiz Giani Gabriel Cardozo, da 3ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo. Devido à conduta, Sindicato e advogados devem pagar, também, indenização de R\$ 100 mil em danos morais coletivos, bem como multa de R\$ 5 mil em cada caso de descumprimento. Cabe recurso da sentença ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS).

Ao ajuizar a ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT) argumentou que o instituto da assistência judiciária gratuita, previsto em Lei, é incompatível com contratos de honorários de advogados firmados com os trabalhadores. Por isso, pleiteou a condenação no sentido de que advogados e Sindicato modifiquem esta conduta, além do pagamento da indenização e das multas em caso de descumprimento.

O Sindicato, entretanto, alegou que a Lei que institui a assistência judiciária gratuita não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e, portanto, não estaria mais em vigor. A instituição também argumentou que, segundo a Constituição, a obrigação de prestar assistência jurídica a quem não tem condições de contratar advogados é do Estado.

Na sentença, o juiz Giani Gabriel Cardozo concordou com os argumentos apresentados pelo MPT. Conforme o magistrado, a Constituição Federal prevê, de fato, que o Estado assista juridicamente os necessitados, mas que o próprio texto constitucional também define que são os sindicatos os responsáveis por essa assistência no caso dos trabalhadores, inclusive no âmbito judicial e administrativo. Como salientou o juiz, a assistência gratuita é definida pela Lei nº 5.584/1970, além de também estar prevista pela CLT. No entendimento do julgador, as leis ordinárias e a Constituição Federal são compatíveis nesse quesito.

Para embasar a decisão, o magistrado fez referência aos próprios dispositivos legais, bem como à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do TRT-RS. "Não se sustenta o argumento constante nas defesas no tocante à ausência de obrigação legal na prestação de assistência jurídica gratuita, ou ainda, da competência exclusiva do Estado na prestação da assistência", afirmou o juiz.

No entendimento do julgador, "admitir a prática adotada tornaria letra morta o instituto da assistência judiciária gratuita que tem por finalidade desonerar a pessoa pobre de despesas decorrentes tanto da sucumbência quanto da contratação dos serviços de um advogado". "A situação em análise acarreta nitidamente na

transferência dos custos da assistência jurídica ao assistido hipossuficiente, o que sem dúvida não se compatibiliza com a finalidade da assistência sindical", concluiu.



13/10/2016

Serviço médico do TRT fará perícia médica de servidores da Justiça Federal da PB

Solenidade aconteceu no gabinete da presidência do Regional

Um convênio de cooperação firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região) e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF) vai permitir a prestação de serviços de perícia, avaliação e inspeção médica dos magistrados e servidores da Seção Judiciária da Paraíba. As perícias serão feitas por profissionais do serviço médico do TRT13.

A assinatura do convênio aconteceu na manhã desta sexta-feira (14) no gabinete da presidência, pelo presidente do TRT, desembargador Ubiratan Delgado e pelo desembargador federal presidente do TRT da 5ª Região, Rogério de Menezes Fialho Moreira.

“Temos a honra de receber o desembargador Rogério Fialho para dar continuidade a um convênio que já tínhamos com outras instituições e disponibilizarmos o nosso corpo médico para avaliações e perícias da Justiça Federal”, disse o presidente do TRT, destacando outros convênios firmados pelo TRT com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Ministério Público do Trabalho e algumas universidades sempre para agregar conhecimentos.

Já o desembargador Rogério Fialho lembrou que “as parcerias entre a Justiça Federal e o TRT vem de longas datas, o que só fortalece as duas instituições. Na Paraíba, a Justiça Federal não tem corpo médico, por isso nos valem das parcerias, já que o setor médico do TRT, tem estrutura e está preparado para desempenhar a função”, observou.

O Convênio de Cooperação Técnica foi assinado pelos presidentes do TRT e TRF, bem como pelo juiz auxiliar da presidência do TRT, Antônio Eudes Vieira Júnior e pelo juiz federal e diretor do Foro da Justiça Federal, Rudival Gama do Nascimento. O diretor em exercício do serviço médico do TRT, Ernani do Amaral Gonçalves, esteve presente na solenidade, bem como o secretário-geral da presidência, Saulo Mendes Sobreira e os diretores Aryoswaldo Espínola (Geral), Viviane Farias (Assessoria Jurídica), Lúcio Flávio (Sappe), Tibério Paiva (Secretaria Administrativa), Leonardo Guedes Pereira (SPF) e Caio Geraldo (SCI).



14/10/2016

Eletroacre é condenada a indenizar funcionário aposentado que sofreu perda auditiva

A Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) foi condenada na Justiça do Trabalho a pagar R\$ 40 mil de danos morais e R\$ 3,5 mil de danos materiais a um

ex-funcionário que sofreu perda auditiva no decorrer de quase 40 anos de labor na empresa.

A sentença foi proferida pela Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco (AC), Joana Maria Sa de Alencar Tomaz, que determinou ainda o pagamento pela Eletroacre de honorários periciais no valor de R\$ 3,6 mil e de custas processuais no valor de R\$ 870,00.

Na ação trabalhista, o ex-auxiliar de contabilidade, J.F.S.N., conta que foi admitido em janeiro de 1977, prestando serviços por um longo período em estações e subestações de geração de energia termelétrica, sem que a Companhia lhe fornecesse os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Alega que foi prejudicial para a sua saúde auditiva, em razão dos elevados ruídos causados pelos geradores, tendo trabalhado em diversas unidades localizadas nos municípios acreanos de Assis Brasil, Epitaciolândia, Feijó e Capixaba.

Segundo o autor, em outubro de 2013 foi diagnosticado como portador de Patologia Pair, em decorrência de sua função laborativa sem protetor e sem acompanhamento periódico com exames audiométricos necessários para a sua função. Em dezembro do mesmo ano, o trabalhador aderiu ao Plano de Demissão Voluntária.

Em sua sentença, a magistrada decretou ainda a confissão ficta da reclamada, pois na audiência de prosseguimento o preposto da empresa chegou atrasado. "Ressalto que a jurisprudência pátria é no sentido de que a aplicação da confissão ficta em virtude do atraso à audiência não acarreta cerceamento de defesa, pois não há previsão legal que estabeleça a tolerância ao atraso das partes", registrou a juíza.

Ao analisar o laudo pericial, Joana Maria considerou correta a perícia realizada, a qual constatou o "dano auditivo secundário à patologia denominada perda auditiva neurossensorial, devido à exposição a ruídos - PAIRO". A Eletroacre impugnou o laudo, mas não recebeu guarida pelo Juízo, por não apresentar provas robustas, somente a irresignação perante a conclusão da perícia.

Cabe recurso da decisão que foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Caderno Judiciário), de 10 de outubro de 2016.



11/10/2016

Relator muda entendimento e SDC da 15ª determina que associados e não-associados devem pagar contribuição assistencial

Em dissídio coletivo instaurado por sindicato de categoria profissional (administradores), tendo como suscitadas empresas do grupo CPFL, o suscitante obteve procedência parcial e foi determinado que associados e não associados da entidade devem pagar a contribuição assistencial, entendida como "taxa de solidariedade" inerente ao custeio das despesas que decorrem das negociações coletivas.

Foram rejeitadas as preliminares da ilegitimidade ativa para o exercício da representação sindical, de ausência do pressuposto processual do comum acordo e de ausência do pressuposto processual da falta de quórum.

A análise da pauta de reivindicações foi precedida da rejeição, no mérito, a alegada litigância de má-fé e de necessidade da delimitação da base territorial e de representação. O desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, relator do dissídio, adotou novo posicionamento a respeito do pagamento da contribuição assistencial por integrantes da categoria profissional.

Giordani registrou que "esta relatoria passa a seguir o entendimento de que a contribuição assistencial, enquanto taxa de solidariedade dos integrantes da categoria da entidade sindical, associados e não-associados, visa cobrir despesas com a negociação salarial que beneficia, indistintamente, toda a categoria, e deste modo deve ser paga, também, pelos não-associados do sindicato, em respeito, ainda, ao princípio da isonomia, inclusive, para garantir a sobrevivência da entidade sindical que defende os interesses de toda a categoria, profissional, irrestritamente. Respeitar-se-á, ainda, o direito de oposição, soberanamente deliberado pela assembleia da categoria".

A partir disso, o relator determinou que a respectiva cláusula, no dissídio, ganhasse a seguinte redação: "A título de contribuição assistencial/negocial/confederativa será descontado o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados pertencentes à categoria profissional dos administradores, associados e não-associados, da entidade sindical correspondente, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2012, perfazendo um total de 8% (oito por cento). Parágrafo 1º - Fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da presente sentença normativa, para os empregados que não concordarem com o desconto manifestarem oposição através de requerimento escrito de próprio punho e individual, contendo sua qualificação, bem como o número da sua CTPS, devendo protocolar nas delegacias sindicais do Sindicato.

Parágrafo 2º - O SINDICATO fornecerá ao GRUPO CPFL ENERGIA a relação dos empregados que manifestarem oposição ao desconto em até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de manifestação, bem como daqueles que deverão sofrer o desconto. Parágrafo 3º - O SINDICATO se compromete a enviar cópia das atas e outros documentos necessários para dar suporte legal para os referidos descontos. Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos empregados e repassado ao Sindicato, juntamente com relação nominal dos contribuintes, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto. Parágrafo 5º - O Grupo CPFL entregará ao sindicato cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto. Parágrafo 6º - O SINDICATO assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta cláusula, suscitada por empregado ou imposta pelo Poder Público e decorrente desta cláusula." (Processo 0005860-18.2015.5.15.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Sessão em 14/09/2016, votação por desempate, com seis desembargadores vencidos parcialmente).



14/10/2016

Gerdau terá que pagar mais de R\$ 3,7 milhões por dano moral coletivo

Com mais de 22 mil trabalhadores no país, a empresa produtora de aço Gerdau terá que regularizar sistema de registro de ponto em todas as unidades do território nacional, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil. Resultado de processo movido pelo Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN), o acórdão que teve como relator o desembargador José Rêgo Júnior ainda obriga a empresa a pagar R\$ 3,75 milhões pelo dano moral coletivo comprovado no estado.

O processo teve início a partir da ciência de sentença decorrente de reclamação trabalhista, na qual foi reconhecida a irregularidade no registro da jornada dos empregados da Gerdau Aços Longos S.A, em Parnamirim/RN. Para investigar o caso, o MPT/RN requisitou fiscalizações à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/RN), que resultaram na aplicação de autos de infração.

Ficou comprovado pela fiscalização que o sistema alternativo de ponto utilizado pela empresa, denominado "autosserviço", não permite que seja aferida a real jornada praticada pelos empregados, pois, ao contrário do sistema eletrônico aprovado pelo Ministério do Trabalho, não é um sistema concebido com arquivos para proteção contra fraudes nas marcações da jornada.

O MPT/RN também recebeu inquéritos de outros estados, que revelaram denúncias de irregularidades semelhantes. Ao todo, foram juntados ao processo 23 autos de infração por problemas quanto ao registro e aos limites à jornada de trabalho em oito, dos 11 estados em que a Gerdau atua.

Na ação, assinada pelos procuradores regionais do Trabalho Ileana Neiva e Xisto Tiago, o MPT/RN sustentou que tal sistema gera registros automáticos da jornada prevista no contrato de trabalho, a chamada "jornada britânica", que não corresponde à real jornada efetivamente trabalhada, e somente permite a marcação de horas extras como exceções, com várias restrições à realização do respectivo registro.

Para os procuradores, "a prática dificulta a fiscalização e facilita a sonegação de direitos trabalhistas, com repercussões no recolhimento do FGTS e na contribuição previdenciária, uma vez que o sistema adotado pela empresa não possui certificado de inviolabilidade, nem emite relatórios capazes de confirmar se as horas extras foram devidamente computadas ou se foram respeitados o repouso semanal remunerado e os intervalos interjornada e intrajornada".

Diante dos argumentos e provas, a 10ª Vara do Trabalho de Natal proferiu sentença condenatória, no início deste ano, assinada pelo juiz José Maurício Pontes Júnior, que impôs indenização por dano moral coletivo e fixou obrigações com abrangência nacional, dentre elas, a proibição de adotar sistema de registro de ponto que tenha: marcação automática, restrições à marcação, exigência de autorização prévia para inserção de horas extras, e que possibilite a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Inconformada, a empresa interpôs recurso contra a condenação, mas a Primeira Turma de Julgamentos do Tribunal Regional do Trabalho (TRT/RN) manteve o entendimento da primeira instância, inclusive quanto à abrangência nacional, ao reconhecer que o atual sistema "inviabiliza a adequada fiscalização do trabalho, pois

não se permite averiguar de forma fidedigna as jornadas de trabalho cumpridas e, por conseguinte, a observância dos direitos trabalhistas que lhe são inatos".

Dessa forma, a 1ª Turma do TRT/RN considerou "irretocável" a sentença que condenou a empresa a reformular o sistema de ponto adotado. Com isso, a Gerdau terá que pagar mais de R\$ 3,7 milhões, a título de indenização pelo dano moral coletivo já causado no estado, e ficou estipulado o prazo de cinco meses, a partir da publicação do acórdão, para cumprir as obrigações em todas as unidades do país, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil, limitada a R\$ 1,5 milhões, até que as adequações sejam implementadas.

A procuradora Ileana Neiva destaca que a decisão é importante por sinalizar para as empresas a necessidade de adoção de sistema eletrônico de jornada de trabalho de acordo com as determinações das portarias do Ministério do Trabalho, que, por delegação legal, tem atribuição para estabelecer como devem ser os registros de jornada de trabalho no país.

"Além disso, fica o alerta para os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social e da Fazenda, que precisam intensificar fiscalizações, pois a permanência de sistema de controle de jornada fraudulento, além de resultar em falta de pagamento de verbas trabalhistas, propicia a sonegação de FGTS e contribuição previdenciária", conclui a procuradora.



17/10/2016

Separados do crédito principal, honorários podem ser pagos como RPV

Honorários advocatícios sucumbenciais não integram o valor principal do processo e, por isso, podem ser separados do crédito principal e pagos como Requisição de Pequeno Valor (RPV). Assim entendeu a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao reconhecer o pagamento a cinco advogados que representam a Associação dos Servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Paraná.

A entidade ganhou ação coletiva e, na fase de execução, a 4ª Vara Federal de Curitiba havia negado o pedido de fracionamento. Os advogados argumentaram que os honorários seriam autônomos, de natureza alimentar, e que seu pagamento por RPV não configuraria violação ao artigo 100 da Constituição Federal, que trata de pagamentos devidos à Fazenda pública.

Segundo a relatora, desembargadora federal Marga Barth Tessler, a Resolução 405/2016 do Conselho da Justiça Federal (CJF) estabelece, de forma expressa, que os honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais não integram o valor principal, sendo possível a expedição de requisição própria para seu pagamento.

“Não cabe condicionar a requisição da verba honorária à observância da mesma modalidade a que sujeito o crédito principal, sob pena de esvaziar de eficácia o art. 18 da Resolução nº 405/2016 do CJF”, afirmou a desembargadora. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.